

LEI N°. 451/99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a carga horária e laboral do Conselho Tutelar e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei complementa as disposições da Lei Municipal nº 369/99 que criou o Conselho Tutelar do Município de Queimados.

Art. 2º - O Conselho Tutelar do Município de Queimados, funcionará de 2ª à 6ª. feira, no horário de 07:00 às 19:00 horas, devendo manter plantão em finais de semana e feriados, em sistema de rodízio, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 3º - Cada Conselheiro deverá dedicar 30 (trinta) horas semanais para o desempenho de sua função, sendo 06 (seis) horas diárias, constituindo dois turnos por dia.

Art. 4º - A escala de serviço, a ser divulgada no mês anterior para o posterior, executada nos finais de semana e feriados será compensada em dias úteis.

Art. 5º - Qualquer pessoa, particularmente, criança ou adolescente, pode ter acesso aos membros do Conselho, no horário de expediente e durante os plantões para a exposição de denúncias ou solicitações.

Art. 6º - As sessões do Conselho Tutelar onde o Colegiado estará reunido para julgar os casos de atribuição, deverão ter suas datas definidas no mês anterior, ressalvando, quando necessário, a convocação de sessões extraordinárias.

§ 1º - o Conselho realizará tantas sessões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão;

§ 2º - o número de sessões do Conselho Tutelar será de no mínimo, 02 (duas) vezes por semana;

§ 3º - as datas das sessões do Conselho Tutelar serão públicas, exceto quanto a defesa da intimidade ou interesse social exijam ao contrário.

Art. 7º - A divulgação de toda a escala de serviço será feita, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente, sendo cientificados, ainda, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça, com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e Juventude.

§ 1º - As escalas diárias e plantões de sábados, domingos e feriados, serão estabelecidos e divulgados no mês anterior para o subsequente, ficando a cargo do CMDCA a fiscalização constante das mesmas.

§ 2º - As autoridades mencionadas no caput do presente artigo poderão enviar ofício ao CMDCA solicitando a destituição dos Conselheiros que não cumprirem com a carga horária estabelecida.

Art. 8º - O Conselho Tutelar do Município de Queimados deverá elaborar seu Regimento Interno em trinta dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o artigo 6º, caput da Lei Municipal nº 369/99.

**AZAIR RAMOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**